



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**ELETRÔNICO**

Ano III – Edição 458 – Tauá-CE, terça-feira, 29 de junho de 2021

---

**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO**  
**1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ÉRICO BATISTA LIMA**

---

Chefia do Gabinete da Prefeita - LUZIA PEREIRA LIMA  
Procuradoria Geral do Município – SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE  
Secretaria da Controladoria Geral – CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA  
Secretaria de Articulação Governamental - LUZIA PEREIRA LIMA  
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES  
Secretaria de Administração – FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO  
Secretaria de Planejamento - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES  
Secretaria de Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA  
Secretaria de Saúde – GLAI JONES ALVES FEITOSA  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR  
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - MATHEUS ABREU MOTA  
Superintendência Municipal do Meio Ambiente – EMILSON COSTA MOREIRA FILHO  
Secretaria do Desenvolvimento Científico e Tecnológico – MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA  
Secretaria de Juventude e Desporto - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA  
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR  
Secretaria da Cultura e Turismo – RADIR SOARES DA ROCHA  
Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá – ANTÔNIO MARCOS CARACAS  
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LETÍCIA TAYNARA PAIVA LIMA  
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania – ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS  
Autarquia Municipal de Trânsito – WARTON ALVES DE LIMA  
Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família - APOLYANNA LIMA FERREIRA

---

**PODER EXECUTIVO****Gabinete da Prefeita****1) DECRETO Nº 0628001/2021.**

**Institui o Conselho Municipal de Parceria Pública Social e adota outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e da prerrogativa decorrente do art. 22 da Lei Municipal nº 2.579, de 10 de março de 2021; e

**CONSIDERANDO** a instituição do Programa de Parceria Pública Social entre a Administração Municipal e as Organizações Cívicas, a ser celebrada nos termos do Estatuto Normativo das Entidades e Instituições Sociais, regulado pela Lei Municipal nº 2.579, de 10 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que as entidades e instituições sociais atuam em diversas áreas de atividades da sociedade civil, especialmente nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação de recursos hídricos, meio ambiente, cultura, esporte, segurança comunitária, assistência social e saúde, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que as ações e atividades desenvolvidas por essas instituições contribuem para atender pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social e à margem da participação nas atividades econômicas e de trabalho;

**CONSIDERANDO** que os serviços prestados por fundações, institutos, associações, clubes de serviços e por várias outras modalidades de organizações sociais, representam ações desenvolvidas em políticas de essencial interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o Conselho Municipal de Parceria Pública Social, instituído dentro do Programa Municipal de Parceria Pública Social, na forma do art. 22 da Lei Municipal nº 2.579, de 10 de março de 2021.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Parceria Pública Social é um órgão de natureza deliberativa e consultiva, dispondo das seguintes atribuições:

**I** - formulação, implementação e acompanhamento das parcerias públicas sociais a serem celebradas pelos Poderes e Órgãos Públicos Municipais;

**II** - manifestar-se sobre proposta de Parceria Pública Social apresentada por Secretaria, Órgão ou Entidade Pública Municipal;

**III** - emitir Parecer sobre proposta de Parceria Pública Social de iniciativa de instituição da sociedade civil;

**IV** - deliberar quanto à qualificação de entidade civil como Organização Social, nos termos da lei;

**V** - propor, motivadamente, a exclusão de entidade ou instituição social do Programa de Parceria Pública Social e a transferência de suas atividades e serviços a outras Organizações Sociais;

**VI** - aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final de Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Termo de Fomento, Cooperação, Colaboração e de todo e qualquer ajuste administrativo firmado entre a Administração Municipal e as Organizações Sociais;

**VII** - aprovar Planos de Trabalho, Apostilamentos e Aditivos de Contratos de Gestão, Termo de Parceria, Termo de Fomento, Cooperação, Colaboração e de todo e qualquer ajuste administrativo firmado entre a Administração Municipal e as Organizações Sociais;

**VIII** – deliberar sobre a desqualificação de Organização Social, observado o disposto no Estatuto Normativo das Entidades e Instituições Sociais e nos respectivos ajustes administrativos;

**IX** - incentivar e divulgar as boas práticas de gestão compartilhada realizadas mediante Parcerias Públicas Sociais desenvolvidas entre o Poder Público Municipal e as Organizações Sociais;

**X** - propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações colaborativas e de cooperação institucional entre a administração municipal e as entidades civis, na forma preconizada pelo Estatuto Normativo das Entidades e Instituições Sociais.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Parceria Pública Social é composto, paritariamente, por representantes da administração municipal e de entidades da sociedade civil, na seguinte forma:

**I** - Organizações Governamentais:

- a) Secretária de Planejamento, Pesquisa e Estatística;
- b) Secretária de Orçamento e Finanças;
- c) Procuradora-Geral;
- d) Chefe de Gabinete da Prefeita.

**II** - Organizações Não-Governamentais:

- a) Federação dos Movimentos Sociais do Município de Tauá - FOSMUT;
- b) Clube das Acácias;
- c) Associação Comercial de Tauá;
- d) Clube dos Dirigentes Lojistas – CDL.

**§ 1º.** Os membros a que se refere o inciso I deste artigo, são considerados membros natos do Conselho.

**§ 2º.** Os membros a que se refere o inciso II, serão escolhidos e indicados pelas entidades respectivas entidades à Prefeita Municipal, mediante ofício.

**§ 3º.** Comporá o Conselho Municipal de Parceria Pública Social, com direito a voto, o Secretário Municipal ou Dirigente Superior do órgão público municipal cujas atividades estejam sendo afetadas no processo de parceria social em análise.

**§ 4º.** Os conselhos setoriais e os órgãos da administração municipal responsáveis pelo planejamento e pela execução das políticas públicas serão consultados quanto às atividades, políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações colaborativas e de cooperação institucional, dentro do processo de celebração de Parceria Pública Social.

**§ 5º.** A Presidência do Conselho Municipal de Parceria Pública Social será exercida pela Secretária de Planejamento, Pesquisa e Estatística.

**Art. 4º.** Os membros do Conselho Municipal de Parceria Pública Social do Programa de Parceria Pública Social serão nomeados por Ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, sem direito à remuneração, sendo suas atividades reconhecidas como serviços relevantes ao Município de Tauá.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 28 de junho de 2021.

**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**  
**Prefeita Municipal de Tauá**

*(\*) Republicado por conter incorreção no original, publicado no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 457, páginas 2 e 3, de 28/06/2021.*

**2) DECRETO Nº 0629001/2021.**

**Dispõe sobre a elaboração do Plano Plurianual Participativo - PPA 2022-2025 do Município Tauá, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no em uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A elaboração do Plano Plurianual Participativo - PPA 2022-2025, sob a coordenação, supervisão e consolidação da Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística, obedecerá às normas deste Decreto.

**§ 1º** - O PPA 2022-2025 abrangerá todos os órgãos da Administração Direta, autarquias e Fundos Municipais.

**§ 2º** - Fica facultada a participação de representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Município na elaboração do PPA 2022-2025.

**Art. 2º** - O PPA 2022-2025 dos órgãos e entidades do Poder Executivo, em uma concepção de planejamento estratégico integrado, será construído em consonância com o Plano de Governo, as demandas inseridas pelos munícipes na plataforma PPA Cidadão e as políticas públicas elaboradas no âmbito de cada Órgão Municipal.

**Art. 3º** - A participação da sociedade na construção do PPA 2022-2025 ocorrerá por meio de uma Plataforma em formato WEB, acessível por Computadores ou Dispositivos Moveis, com acesso à Internet, por Navegador.

**Parágrafo Único** - O Software é gerenciado pelo Poder Executivo, por meio de sua Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo.

**Art. 4º** - O processo de Participação do Cidadão, será realizado por meio de Elaboração, Consulta, Votação e Acompanhamento de Propostas, realizadas na Plataforma disponibilizada pelo Executivo Municipal.

**§ 1º** - Poderão Elaborar e Votar Propostas, os cidadãos residentes no Município, em qualquer um de seus distritos.

**§ 2º** - A comprovação de residência se dará na Plataforma, e poderá ser consultada pelo Gestor do Sistema, caso seja necessário.

**Art. 5º** - As Propostas Elaboradas, que estiverem dentro de um padrão mínimo de aceitabilidade, serão colocadas a votação.

**§ 1º** - As Propostas aceitas, serão disponibilizadas para Votação.

**§ 2º** - As propostas não aceitas, deverão conter uma justificativa embasada para sua recusa, que ficará disponível para todos os interessados.

**Art. 6º** - A Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística do Município divulgará Manual, e Vídeos Explicativos, contendo a metodologia, critérios e procedimentos, bem como a usabilidade do Sistema, que ficarão disponíveis na Plataforma.

**Art. 7º** - A Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística do Município, poderá emitir instruções complementares a este Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 29 de junho de 2021.

**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**  
**Prefeita Municipal de Tauá**

**3) PORTARIA nº 0629001/2021 - GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ, PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1.296, de 01 de março de 2005, e em especial, na Lei Municipal nº 791/1993 e demais normativos aplicáveis à espécie,

**CONSIDERANDO** que **CASSIA TAVEIRA GOUVÊA** ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista, vínculo efetivo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Processo Administrativo nº 226/2021-SEAD;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada e parecer jurídico favorável ao pleito, fls. 11/15;

**CONSIDERANDO** que a licença para tratar de interesse particular é ato administrativo discricionário, ou seja, concedido a critério da Administração, em Juízo de Conveniência e de Oportunidade do Administrador;

**CONSIDERANDO** o previsto no Regime Jurídico Único do Município de Tauá/CE, a Lei nº 791/1 993, art. 88, VI e art. 106, caput;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DEFERIR**, a pedido de **CASSIA TAVEIRA GOUVÊA**, matrícula nº 2656, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, sem ônus à administração, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01/06/2021.

Art. 2º. Oficie-se a Secretaria de Administração e a Secretaria responsável pelo(a) lotação do(a) servidor(a) para adoção das medidas para registro e controle da vida funcional do(a) servidor(a).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 29 DE JUNHO DE 2021.**

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**4) PORTARIA nº 0629002/2021 - GABP**

**Institui e Nomeia Comissão Especial de Elaboração do Plano Plurianual (PPA), para o período 2022-2025 e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, ESTADO DE CEARÁ**, no uso das atribuições e considerando o disposto na Lei Orgânica, conjugado com o disposto no art. 165 da Constituição Federal e § 2º do art. 35, ADCT/CF/88.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para execução o do Plano de Governo do Atual gestor;

**CONSIDERANDO** que em 2021 elabora-se o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a transparência e participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica Instituída a Comissão Especial de Elaboração do PPA, composta dos seguintes servidores:

I – Vanja Maria dos Santos Gonçalves Araújo – Secretária de Planejamento, Pesquisa e Estatística;

II – Cilândia Maria de Araújo Mota - Secretária da Controladoria, Ouvidoria, Transparência e Integridade Pública;

**III** – Maria Regina Marcelino Gonçalves – Secretária de Orçamento e Finanças;

**IV** – Marcia Maria Noronha Lima de Oliveira – Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo;

**V** – Luzia Pereira Lima – Chefe de Gabinete da Prefeita.

**Art. 2º** Os integrantes da Comissão ficam dispensados de suas atividades normais durante os horários de trabalho dedicados ao exercício das funções ora designadas.

**Art. 3º.** A Comissão terá acesso a toda a documentação e demais informações que entender pertinentes para a elaboração do PPA.

**Art. 4º.** A Comissão Especial de PPA deverá apresentar a proposição final do PPA até o dia 25 de agosto de 2021.

**Art. 5º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 29 de junho de 2021.

**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**  
**Prefeita Municipal de Tauá**